

Lei nº 3.174, de 22 de novembro de 2010.

Altera o art. 3º da Lei nº 2.524, de 20 de julho de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.524, de 20 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

- I – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;*
- II – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;*
- III – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;*
- IV – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência e instituições de longa permanência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;*
- V – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;*
- VI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;*
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;*
- VIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;*
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;*
- X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso elaborando ou aprovando planos, programas, em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;*
- XI – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;*

XII– aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

XIII – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.”

Art. 3º As demais disposições contidas na Lei nº 2.524, de 20 de julho de 2004 permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de novembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 112/2010

Taquari, 12 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 3º da Lei nº 2.524, de 20 de julho de 2005, sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Assim, ficam incluídas novas atribuições ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, conforme solicitações do mesmo, unicamente para fortalecer suas ações, para o desenvolvimento de projetos e para o acompanhamento do Fundo Municipal do Idoso, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 111/2010.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa

Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Senhor
Ramon Kern de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS